

01

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 123/2011 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), que .....

especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 05/09/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 12/09/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4325/2011 .....

Lei nº 4373 14/09/2011 .....

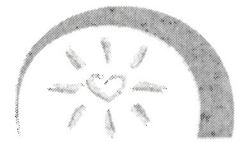


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2011.  
OEP/495/2011/is



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 999.800,00 (Novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a despesas com a construção de Estação Elevatória e Linha de Recalque de Esgoto Bruto da Bacia do Córrego Bebedouro.

Cordialmente



João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

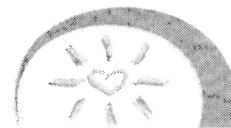


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

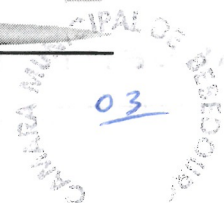
Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**



**PROJETO DE LEI Nº 123 /2011.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 999.800,00 (Novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) , que especifica.**

**João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial valor de R\$ 999.800,00 (Novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) para construção de Estação Elevatória e Linha de Recalque de Esgoto Bruto da Bacia do Córrego Bebedouro.**

**Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:**

**07 Obras**

07.01.00 Obras e Engenharia

4.4.90.51.00.17.512.5006-1084 - 2

Obras e Instalações \_\_\_\_\_ 999.800,00

**Total** \_\_\_\_\_ **999.800,00**

**ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.**

**ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.**

**ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de agosto de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 12/09/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

# AUSENTE DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
**Vereadora**



04

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030/2011.**

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991 alterado pela Lei Estadual nº 10.843 de 05/07/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26/08/2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na RUA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, 45 - CENTRO, CEP: 14701-009, na cidade de BEBEDOURO, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 999.800,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

**Parágrafo Único** - O valor mencionado no "caput" está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica BAIXO PARDO/GRANDE.

**Cláusula Segunda - Dos Recursos**

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

**Parágrafo Único** - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030/2011.**

cessante contra o **Banco** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

**Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos**

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código BPG-93, denominado **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO BRUTO DA BACIA DO CÓRREGO BEBEDOURO**.

**Cláusula Quarta - Da Contrapartida**

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 1.000.200,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS REAIS).

**Cláusula Quinta - Do Agente Técnico**

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CETESB, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos**

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco** e indicada para o crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

**Parágrafo Segundo** - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;



06

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030/2011.**

b) Ao **Banco** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Terceiro** - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

**Parágrafo Quinto** - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

**Parágrafo Sexto** - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)**

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento,



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030/2011.**

mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

**VIII.** Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

**IX.** Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

**X.** Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Agente Financeiro**;

**XI.** Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

**XII.** Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

**XIII.** Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 030/2011, celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o Banco, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco** (Agente Financeiro), do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) Beneficiária(o), o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

**XIV.** Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;





**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030/2011.**

**XV.** Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

**XVI.** Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

- a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;
- c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

**XVII.** Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

**XVIII.** Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

**XIX.** Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XX.** Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

**XXI.** Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XXII.** Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

**XXIII.** Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

**XXIV.** Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

**XXV.** Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte





**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030/2011.**

**XV.** Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

**XVI.** Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

- a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;
- c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

**XVII.** Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

**XVIII.** Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

**XIX.** Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XX.** Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

**XXI.** Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XXII.** Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

**XXIII.** Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

**XXIV.** Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

**XXV.** Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030/2011.**

da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco**.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no "caput" dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Parágrafo Segundo** - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

**Parágrafo Terceiro** - A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Nona - Do Encerramento**

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco**.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no "caput" dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

**Parágrafo Terceiro** - O **Banco**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

**Cláusula Décima - Das Comunicações**

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
12

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030/2011.**

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das comunicações previstas no "caput", a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s) e Banco**, o(a) Sr(a) **GILMAR APARECIDO FELTRIN, RESPONSÁVEL TÉCNICO**, fone: (17) 3344-5400 com endereço eletrônico "saaeb.gilmar@bebedouro.sp.gov.br".

**Parágrafo Segundo** - **A(o) Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 12 de abril de 2011.

**Banco do Brasil S.A**  
Representante Legal: **WAGNER VARGAS JÚNIOR**  
Cargo/Função: **GERENTE**

**Beneficiária(o)**  
Representante Legal: **JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Cargo/Função: **PREFEITO MUNICIPAL**



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.



**Interveniente**

Representante Legal: EDSON GIRIBONI

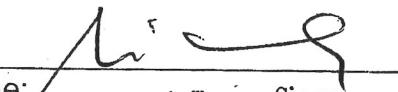
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

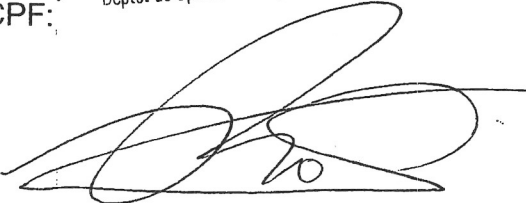


Econ. Antonio Tavares Simas  
Depto. de Operacionalização do FEHIDRO

Nome:

RG:

CPF:



Econ. Rogério Lopes  
Depto. de Operacionalização do FEHIDRO

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

**Central de Atendimento** - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;

**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** – 0800.729.0088;

**Ouidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHÍDRO**

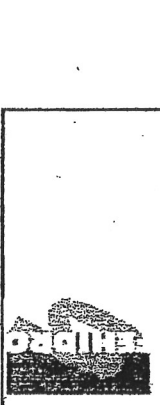
**ANEXO VIII DO L.P.O**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

**TOMADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, SP  
**EMPREENDIMENTO:** SISTEMA DA BACIA CBH-BPG, CONSTRUÇÃO DA CASA E POÇO DE SUGÃO PARA ELEVATORIA E CONSTRUÇÃO DE MISSÁRIO DE 17,73 METROS.

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	data base: FEVEREIRO/2010	
						FEHÍDRO	OUTRAS FONTES FINANCIAIS
1	CANTIEIRO DE OBRAS	DIA	1	6.546,90	6.546,90	3.272,80	3.274,10
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ( LOCAÇÃO DE OBRA E TOPOGRAFIA )					0,00	0,00
2.1	Locação e cadastro: Estação Elevatória de Esgoto.	DIA	433,79	433,79	433,79	216,85	216,94
2.2	Locação - Emissário Linha de Recalque	METROS	1773	32,00	56.736,00	28.373,67	28.362,33
2.3	Cadastro de Emissário de Recalque	METROS	1773	60,15	106.645,95	53.312,31	53.333,64
3	SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00	0,00
3.1	Passadiscos e Travessias de Madeira para Pedestres	m2	73,45	73,45	146,90	73,44	73,46
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (Escavação Mecanizada Qualquer terreno Exceto Rocha p/ Execução de EEE e Emissário)						
4.1	Até 2,00 m de Profundidade	m3	2678,1	26,90	72.040,89	36.018,24	36.027,65
4.2	De 2,00 até 4,00 m de Profundidade	m3	408,1	30,80	12.569,48	6.283,48	6.286,00
4.3	De 4,00 até 6,00 m de Profundidade	m3	190,24	33,98	6.464,36	3.231,53	3.232,83
4.4	ESCAVAÇÃO DE ROCHA						
4.4.1	Desmonte a frio	m3	15	300,00	4.500,00	2.249,55	2.250,45
4.4.2	Com Explosivo	m3	38,15	119,50	4.558,93	2.279,01	2.279,92
4.5	ATERROS E RECOBRIMENTOS ESPECIAIS DE VALAS, CAVAS E POÇOS						
4.5.1	Aterros Compactado sem Controle de CG	m3	2061,53	29,32	60.444,06	30.215,99	30.228,07
4.5.2	Aterros Compactado controle de CG Maior que Igual a 95 % PN	m3	423,07	32,45	13.738,62	6.862,94	6.865,68
4.6	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA						
4.6.1	Garga e Descarga de Solo	m3	603,14	18,15	10.946,99	5.472,40	5.474,59
4.6.2	Transporte do Material Escavado - Solo	m3xKM	1995,62	25,15	50.189,84	25.089,90	25.099,94
5	ESGOTAMENTOS (AGUAS SUPERFICIAIS)						
5.1	Esgotamento com Bombas de Superfície ou Submersas	HPXH	3000	31,98	95.940,00	47.960,40	47.979,60
6	ASSENTAMENTOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC DE FOFO						
6.1	Assentamentos simples de tubos e peças de PVC DE FOFO - DN 500 mm emissário	m	1773	33,65	59.661,45	29.824,76	29.836,69
7	ESCORAMENTO PARA VALAS						
7.1	Escoramento Contínuo	m2	75	54,62	4.096,50	2.047,84	2.048,66
8	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS ( ESTACAO ELEVATORIA DE ESGOTOS )						
8.1	Broca de Concreto diâmetro de 20 cm	m	72	37,32	2.687,04	1.343,25	1.343,79

*[Handwritten signature and initials]*

Engenheiro  
CREA 5066  
Mat. 1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

**ANEXO VIII DO MPO**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP  
 SISTEMA DA BACIA CBH-BPG- CONSTRUÇÃO DA CASA E POÇO DE SUCÇÃO PARA ELEVATÓRIA, E CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE 1773 METROS.

TOMADOR: EMPREENDEDOR: ENTÃO:

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	data base : FEVEREIRO/2010	
1	CANTEIRO DE OBRAS	DIA	1	6.546,90	6.546,90	3.272,80	3.274,10		
2	SERVIÇOS TÉCNICOS -( LOCAÇÃO DE OBRA E TOPOGRAFIA )					0,00	0,00		
2.1	Locação e cadastrro Estação Elevatória de Esgoto	DIA	1	433,79	433,79	216,85	216,94		
2.2	Locação Emissário Linha de Recalque	METROS	1773	32,00	56.736,00	28.362,33	28.373,67		
2.3	Cadastro de Emissário de Recalque	METROS	1773	60,15	106.645,95	53.312,31	53.333,64		
3	SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00	0,00		
3.1	Passadiços e Travessias de Madeira Para Pedestres	m2	2	73,45	146,90	73,44	73,46		
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA ( Escavação Mecanicizada Qualquer terreno Exceto Rocha p/ Execução de EEE e Emissário					0,00	0,00		
4.1	Até 2,00 m de Profundidade	m3	2678,1	26,90	72.040,89	36.013,24	36.027,65		
4.2	De 2,00 até 4,00 m de Profundidade	m3	408,1	30,80	12.569,48	6.283,48	6.286,00		
4.3	De 4,00 até 6,00 m de Profundidade	m3	190,24	33,98	6.464,36	3.231,53	3.232,83		
4.4	ESCAVAÇÃO DE ROCHA					0,00	0,00		
4.4.1	Desmonte à Frio	m3	15	300,00	4.500,00	2.249,55	2.250,45		
4.4.2	Com Explosivo	m3	38,15	119,50	4.558,93	2.279,01	2.279,92		
4.5	ATERROS E RECUBRIMENTOS ESPECIAIS DE VALAS, CAVAS E POÇOS					0,00	0,00		
4.5.1	Aterros Compactado sem Controle de CG	m3	2061,53	29,32	60.444,06	30.215,99	30.228,07		
4.5.2	Aterro Compactado Controle de CG Maior ou Igual a 95 % PN	m3	423,07	32,45	13.728,62	6.862,94	6.865,68		
4.6	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA					0,00	0,00		
4.6.1	Carga e Descarca de Solo	m3	603,14	18,15	10.946,99	5.472,40	5.474,59		
4.6.2	Transporte do Material Escavado - Solo	m3XKM	1995,62	25,15	50.189,84	25.089,90	25.099,94		
5	ESGOTAMENTOS ( ÁGUAS SUPERFICIAIS )					0,00	0,00		
5.1	Esgotamento com Bombas de Superfície ou Submersas	HPXH	3000	31,98	95.940,00	47.960,40	47.979,60		
6	ASSENTAMENTOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC DEFOFO					0,00	0,00		
6.1	Assentamentos simples de tubos e peças de PVC DEFOFO - DN 500 mn emissário	m	1773	33,65	59.661,45	29.824,76	29.836,69		
7	ESCORAMENTO PARA VALAS					0,00	0,00		
7.1	Escoramento Contínuo	m2	75	54,62	4.096,50	2.047,84	2.048,66		
8	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS ( ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS )					0,00	0,00		
8.1	Broca de Concreto diâmetro de 20cm	m	72	37,32	2.687,04	1.343,25	1.343,79		

João Batista Bianchii  
 Prefeito Municipal

Wagner Stiveira  
 Engenheiro CIVIL - GMC  
 CREA 508006510-9  
 Mat-1893



*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

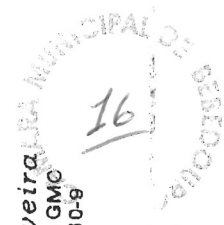
EMPREENDIMENTO: SISTEMA DA BACIA CBH-BPG- CONSTRUÇÃO DA CASA E POÇO DE SUCÇÃO PARA ELEVATÓRIA, E CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE 1773 METROS.

**ANEXO VIII DO MPO**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$		data base : FEVEREIRO/2010	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	FEHIDRO	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
8.2	Lastro de Concreto Magro	m3	1,23	345,18	424,57	212,24	212,33		
8.3	Sapata Corrida com 45 cm de base e 20 cm de altura	m2	100	83,87	8.387,00	4.192,66	4.194,34		
8.4	Lastro de Pedra Britada	m3	3,75	155,15	581,81	290,85	290,96		
8.5	FORMAS PARA CONCRETO					0,00	0,00		
8.5.1	Forma de Madeira Comum	m2	407,5	43,00	17.522,50	8.759,50	8.763,00		
8.5.2	Forma de Madeira Estrutural	m2	407,5	55,45	22.595,88	11.295,68	11.300,20		
8.6	ACOS PARA CONCRETO					0,00	0,00		
8.6.1	Armação em Aço CA 50	KG	3288	10,15	33.373,20	16.683,26	16.689,94		
8.7	CONCRETO NAO ESTRUTURAL					0,00	0,00		
8.7.1	Concreto não estrutural - mínimo de 150 kg cimento /m3	m3	12,5	360,11	4.501,38	2.250,24	2.251,14		
8.8	CONCRETO ESTRUTURAL					0,00	0,00		
8.8.1	FCK = 20 MPA A/C MAX 0,55 L/KG- Mínimo 300 KG de Cimento / m3	m3	171,5	450,48	77.257,32	38.620,93	38.636,39		
8.8.2	Laje Protendida	m2	21,26	41,26	877,19	438,51	438,68		
8.9	DISPOSITIVOS ESPECIAIS E ESTRUTURAS ACESSORIOS					0,00	0,00		
8.9.1	Chapisco	m2	380	10,15	3.857,00	1.928,11	1.928,89		
8.9.2	Reboco com Vedacit	m2	380	23,33	8.865,40	4.431,81	4.433,59		
8.9.3	Blocos Cerâmicos	milheiro	2	350,60	701,20	350,53	350,67		
8.9.4	Tijolo Maciço comum	milheiro	4	230,45	921,80	460,81	460,99		
9	FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS -					0,00	0,00		
9.1	Tubo Fø Fø F/F - 300 mm	m	12	1.080,48	12.965,76	6.481,58	6.484,18		
9.2	Valvula de Retenção	unid.	3	5.820,98	17.462,94	8.729,72	8.733,22		
9.3	Curva 90º Fø Fø F/F - 300 mm	m	3	3.132,87	9.398,61	4.698,37	4.700,24		
9.4	Toco Fø Fø F/F - 300 mm	m	1,5	4.416,65	6.624,98	3.311,83	3.313,15		
9.5	Registro Gaveta Fø Fø F/F com Elastometro - 300 mm	unid.	3	6.360,99	19.082,97	9.539,58	9.543,39		
9.6	Curva 45º Fø Fø F/F - 300 mm	unid.	3	2.916,15	8.748,45	4.373,35	4.375,10		
9.7	Junção 45º Fø Fø F/F - 400 x 300 mm	m	1,4	3.360,00	4.704,00	2.351,53	2.352,47		
9.8	Toco Fø Fø F/F - 300 mm	m	0,6	3.216,98	1.930,19	964,90	965,29		
9.9	Curva 60º Fø Fø F/F - 200mm	unid.	1	816,00	816,00	408,08	408,08		
9.10	Toco Fø Fø F/F - 200 mm	unid.	0,4	1.536,49	614,60	307,24	307,36		
9.11	Registro Gaveta Fø Fø F/F com Elastometro - 200 mm	unid.	1	1.740,12	1.740,12	869,89	870,23		
9.12	Curva 45º Fø Fø F/F - 200 mm	unid.	1	1.080,18	1.080,18	539,98	540,20		
9.13	Valvula de Guilhotina Fø Fø - 400 mm	unid.	1	5.760,98	5.760,98	2.879,91	2.881,07		
9.14	Redução Normal Fø Fø F/F - 300 x 300 mm	unid.	4	2.016,45	8.065,80	4.032,09	4.033,71		
9.15	Redução Excentrica Fø Fø F/F - 500 x 400 mm	unid.	1	4.464,50	4.464,50	2.231,80	2.232,70		
9.16	Toco Fø Fø B/F - 500 mm	m	0,4	3.336,90	1.334,76	667,25	667,51		
9.17	Tubo PVC Defofo P/B JE - 500 mm	m	1,3	2.016,45	2.621,39	1.310,43	1.310,96		
9.18	Tubo PVC Defofo P/B JE - 500 mm	m	0,6	2.160,78	1.296,47	648,10	648,37		

João Batista Bianchir  
Prefeito Municipal

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA-506006610-9  
Mat-1983



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

**ANEXO VIII DO MPO**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

TOMADOR: EMPREENDIMENTO: SISTEMA DA BACIA CBH-BPG- CONSTRUÇÃO DA CASA E POÇO DE SUCÇÃO PARA ELEVATÓRIA, E CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE 1773 METROS



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : FEVEREIRO/2010
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	
9.19	Tubo PVC Defeço P/B JE - 500 mm	m							
9.20	Curva 45º Fº Fº B/B - 500 mm	unid.	3,2	5.551,20	17.763,84	8.883,70			
9.21	Tubo de Concreto Para Esgoto. - 800 mm	unid.	2	3.912,90	7.825,80	3.912,12	3.913,68		
9.22	Toco Fº Fº F/F - 300 mm	unid.	6	340,00	2.040,00	1.019,80	1.020,20		
9.23	Sistema de Gradimento Mecanizado	GB	2,25	4.464,00	10.044,00	5.021,00	5.023,00		
9.24	Sistema de Acumulação	GB	1	79.200,63	79.200,63	39.592,39	39.608,24		
9.25	Conjunto Moto Gerador	GB	1	14.384,87	14.384,87	7.191,00	7.193,87		
9.26	Talha Manual	unid.	1	15.600,32	15.600,32	7.798,60	7.801,72		
9.27.1	<b>MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EMISSÁRIO 1770 m</b>								
9.27.2	TUBO PVC Defeço - 500 mm	m							
9.27.3	CURVA 90º Fº Fº F/F - 500 mm	m	1773	420,00	744.660,00	372.255,53	372.404,47		
9.27.4	CURVA 45º DE Fº Fº F/F - 500 mm	unid.	2	5.844,99	11.689,98	5.843,82	5.846,16		
9.27.5	CURVA 22º 30 DE Fº Fº F/F - 500 mm	unid.	3	5.925,60	17.776,80	8.886,62	8.890,18		
9.27.6	CURVA 11º 15 DE Fº Fº DN 500 mm	unid.	9	5.925,60	53.330,40	26.659,87	26.670,53		
9.27.7	TUBO DE Fº Fº - 500 mm	m	3	5.925,60	17.776,80	8.886,62	8.890,18		
9.27.8	<b>REGISTRO PARA DESCARGA</b>								
9.27.9	TE DE REDUÇÃO Fº Fº B/F 500 x 150 mm	unid.	24	1.080,98	25.943,52	12.969,17	12.974,35		
9.27.10	REGISTRO DE GATEVA C/ CUNHA EMBORRACHADA - DN 6"	unid.	1	5.047,20	5.047,20	2.523,10	2.524,10		
9.27.11	CURVA 90º Fº F/F - 150 mm	unid.	2	2.520,00	5.040,00	2.519,50	2.520,50		
9.27.12	<b>VALVULA QUEBRA VÁCUO -</b>								
9.27.13	REGISTRO DE GATEVA C/ CUNHA EMBORRACHADA - DN 4"	unid.	1	712,94	712,94	356,40	356,54		
9.27.14	TOCO Fº Fº - DN 4"	unid.	3	1.836,20	5.508,60	2.753,75	2.754,85		
9.27.15	TE DE REDUÇÃO Fº Fº F/F 500X100 mm	unid.	3	1.080,99	3.242,97	1.621,16	1.621,81		
9.27.16	TE DE REDUÇÃO Fº Fº F/F 500 X 100 mm	m	0,6	717,00	430,20	215,06	215,14		
9.27.17	JUNTA ELÁSTICA Fº Fº B/F - 500 mm	unid.	3	5.047,45	15.142,35	7.569,66	7.572,69		
9.27.18	<b>VENTOSA</b>								
9.27.19	VENTOSA PARA ESGOTO - DN - 4"	unid.	6	4.416,00	26.496,00	13.245,35	13.250,65		
9.27.20	REGISTRO DE GAVETA C/ CUNHA EMBORRACHADA - DN - 4"	unid.	2	2.016,97	4.033,94	2.016,57	2.017,37		
9.27.21	TOCO Fº Fº	unid.	2	1.080,99	2.161,98	1.080,77	1.081,21		
9.27.22	TE DE REDUÇÃO Fº Fº F/F - 500X100 mm	m	2	5.844,15	11.688,30	5.842,98	5.845,32		
9.27.23	JUNTA ELÁSTICA Fº Fº B/F - 500 mm	unid.	2	5.047,78	10.095,56	5.046,77	5.048,79		
9.27.24	UNID.	unid.	4	4.416,00	17.664,00	8.830,23	8.833,77		
<b>TOTAIS</b>					<b>2.000.000,00</b>	<b>999.800,00</b>	<b>1.000.200,00</b>	<b>2000000,00</b>	
<b>total geral</b>									

CARTELA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
17

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

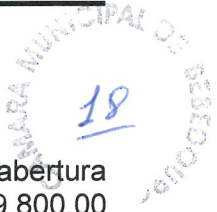
RESPONSÁVEL LEGAL (1)  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ADMINISTRAÇÃO - 2009-2012

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
WAGNER SILVEIRA - ENGENHEIRO CIVIL  
CREA - 506.005.510-9/D



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 123/2011:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

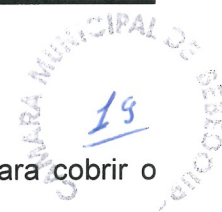
“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para “*Deus seja louvado*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
20

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 123/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

*[Handwritten signature]*  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 123/2011, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *Rodrigo da Silva* .....

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2011.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRÉSIDENTE**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 123/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... regularidade .....

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2011.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/374/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/09, os Projetos de Lei n. 102, 103, 122, 123 e 128/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que foi **rejeitado** o Projeto de Lei n. 95/2011.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4322 a 4326/2011.

Atenciosamente.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4325/2011

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial valor de R\$ 999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), para construção de estação elevatória e linha de recalque de esgoto bruto da bacia do córrego Bebedouro.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

**07 Obras**

07.01.00 Obras e Engenharia

4.4.90.51.00.17.512.5006-1084-2

Obras e Instalações .....

R\$ 999.800,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2011.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2ª SECRETÁRIA

*“Deus Seja Louvado”*

Projeto de Lei nº 123/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4373 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial valor de R\$ 999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), para construção de estação elevatória e linha de recalque de esgoto bruto da bacia do córrego Bebedouro.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>07</b>	<b>Obras</b>
07.01.00	Obras e Engenharia
4.4.90.51.00.17.512.	
5006-1084-2	Obras e Instalações .....R\$ 999.800,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de setembro de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de setembro de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
**"Deus seja Louvado"**